

ATA Nº 0009/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9ª (nona) reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença**
6 **dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e**
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente o conselheiro suplente **Ryan**
8 **Caldas Quevedo. ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres**
9 **dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de**
10 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
11 2025/000118 U - [REDACTED]
12 [REDACTED] da cidade de CHAPADAO DO SUL por infração a (o) (Fato 1)Organização: art.
13 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
14 1.708/2023. - (Fato 1)Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem
15 registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de
16 Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Nota Fiscal nº 27 emitida em
17 28/02/2025, Nota Fiscal nº 29 emitida em 26/03/2025, Notas Fiscais nº 35 e 36 emitidas em
18 05/05/2025, Fichas Perfis do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Agendamento nº9519,
19 in loco e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas)
20 a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27
21 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
22 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão:
23 Arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
24 000140/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2025/000138 U - [REDACTED]
25 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por
26 infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
27 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato
28 1)Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas [REDACTED]
29 [REDACTED]
30 estando com seu registro profissional cassado desde junho de 2022, o que identificamos por
31 meio da denúncia protocolada sob nº2025/000151 e por verificações internas no CRCMS. -
32 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação
33 da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57,
34 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data
35 da lavratura do auto de infração. Decisão: Infração referente ao (Fato 1) - aplicação da

36 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de 10 (Dez) anuidades, no
37 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em
38 multa pecuniária no valor de R\$ 5.870,00 (Cinco mil oitocentos e setenta reais), cumulada
39 com penalidade ética de Censura Pública, com base na alínea "b" do art. 27 do DL n.º
40 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1744/2024
41 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob n.º 000141/2025. Conselheiro (a)
42 ■ EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/000160 U - ■
43 ■ da cidade
44 de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC
45 n.º 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
46 ■ os colaboradores, ■
47 ■ sendo essas atividades prerrogativas de profissionais da
48 contabilidade devidamente registrados no CRC, sem que os colaboradores possuam o devido
49 registro profissional no CRC, o que identificamos por meio de denúncias anônimas, Ficha
50 Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Fichas Perfis do Executor de
51 Serviços Fisco-Contábeis, Acordo de Desempenho do colaborador Joilson de Oliveira
52 Teixeira, informações cadastrais de registro profissional conforme o banco de dados do
53 CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
54 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
55 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
56 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade prevista
57 em lei, ou seja, 03 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando R\$ 1.761,00 (Mil,
58 setecentos e sessenta e um reais), aplicando as penalidades previstas na legislação vigente,
59 com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
60 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob n.º
61 000142/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
62 2024/000162 U - ■ CRCPF-099929/K da cidade de
63 DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13
64 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer
65 ■ atividades privativas de profissional da contabilidade na ■
66 ■ 6***, sem possuir o registro profissional neste CRC, o
67 que identificamos por meio de Ficha Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do
68 CRCMS, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, fotocópia de Acordo de
69 Desempenho, denúncias anônimas, informações cadastrais de registro profissional conforme
70 o banco de dados do CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
71 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da
72 penalidade (Fato 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC

73 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
74 da penalidade prevista em lei, ou seja, 10 anuidades no valor de R\$ 587,00, cada uma,
75 totalizando R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais), aplicando as penalidades
76 previstas na legislação vigente, com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art.
77 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por
78 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000143/2025. Conselheiro (a) EMERSSON
79 GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2024/000163 U - [REDACTED]
80 - CRCPF-099930/K da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Art. 12 e 20 do
81 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º
82 1.707/2023. - (Fato 1)Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade na
[REDACTED]
84 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de Ficha Informativa para
85 Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
86 Contábeis, denúncias anônimas, informações cadastrais de registro profissional conforme o
87 banco de dados do CRCMS/CFC e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
88 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
89 1)Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
90 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Arquivamento do processo
91 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000144/2025. **O Coordenador**
92 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a coordenação para o Conselheiro**
93 **Edvan Bonetti, para julgar seu Processo.** Conselheiro (a) WALTER APARECIDO
94 BERNEGOZZI - Processo 2025/000147 U - [REDACTED]
95 012081/K da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro:
96 Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único
97 da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Exercer atividade privativa de profissional da
98 contabilidade no [REDACTED] sem possuir o registro
99 profissional neste CRC, o que identificamos por meio da Ficha Informativa para Fins
100 Exclusivos de Fiscalização do CRCMS Entidades Públicas, Ficha Perfil do Executor de
101 Serviços Fisco-Contábeis, in loco e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista
102 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
103 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
104 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do
105 auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja 10 (dez)
106 anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, mas por ser
107 primária reduz-se para o valor de R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais), com
108 base na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º. 1603/2020,
109 e com a Resolução CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação

110 sob nº 000145/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação para o**
111 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a Coordenação da**
112 **Câmara.** Foram apresentados 05 (cinco) Processos arquivados sumariamente com base
113 no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2025/000095 de

118 Esgotada a pauta, os trabalhos foram
119 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
120 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
121 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
122 **Aparecido Bernegozzi,** _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
123 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART

CÍCERO ROSA VILELA

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
